



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **DELIBERAÇÃO COEPE Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

**APROVA O PROCEDIMENTO  
ACADÊMICO: REGISTRO DE PLANO  
DE CONTEÚDO MÍNIMO**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de  
suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 76ª Reunião Ordinária realizada em  
22 de março de 2016,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - O Plano de Conteúdo Mínimo é um documento de escrituração acadêmica, elaborado pelo professor responsável pela disciplina, com a finalidade de documentar as etapas previstas para realização da disciplina ao longo do semestre, suas competências/habilidades e/ou conteúdos, bem como formas de aproveitamento acadêmico. As atividades em sala de aula deverão ser baseadas no PCM, que precisa ser atualizado a cada semestre.

Art. 2º - O PCM obrigatoriamente encaminhado pelo professor responsável à Unidade Universitária, **obrigatoriamente**, disponibilizado aos alunos uma semana após inclusão e exclusão das disciplinas estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 3º - O PCM deve apresentar os seguintes itens relativos às atividades ministradas em sala de aula:

§ 1º - Identificação: Unidade Universitária, Curso de oferecimento, Nome e carga horária-

ria da disciplina, Nome do docente(s) responsável(is);

§ 2º - Objetivos da disciplina;

§ 3º - Conteúdo programático na forma de unidades ou sequências;

§ 4º - Cronograma semestral alinhado ao calendário acadêmico;

§ 5º - Metodologia adotada;

§ 6º - Critérios de avaliação;

§ 7º – Bibliografia.

Art.4º O conteúdo programático poderá ser desenvolvido com as seguintes atividades:

a) Atividade teórica, definida pela relação, entre professores e alunos, com exposição e discussão de conteúdos organizados sistematicamente;

b) Atividade de laboratório, que envolve alunos e professores no desenvolvimento prático dos conteúdos em laboratórios científicos, experimentais, computacionais, palco, campo experimental e outras atividades definidas a critério do Colegiado de Unidade;

c) Atividade prática que envolve alunos e professores no desenvolvimento prático dos conteúdos através de atividades de campo relativas à coleta e à observação; atividades de campo junto à comunidade; desenvolvimento de projetos; atividades práticas em métodos e técnicas de pesquisa, práticas supervisionadas, visitas técnicas e outras atividades definidas a critério do Colegiado de Curso;

d) Atividade orientada, que expressa as horas em que os alunos desenvolvem com autonomia seus estudos, sem a presença do docente. Estas atividades seguem orientação do docente, como estudo dirigido, oficinas, projetos em empresa júnior, trabalhos práticos, investigações em biblioteca, além de outras atividades definidas a critério do Colegiado de Unidade. Estas atividades devem ser incluídas no PCM, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total da disciplina.

Art. 5º- A Unidade Universitária ou Coordenação e Curso deverá analisar os PCMs, devidamente preenchidos para acompanhamento das atividades que deverão estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

Parágrafo único: O registro de conteúdo programático ministrado possui prazo de guarda de vinte anos, sendo recomendada sua eliminação após este período (LDB 9394 de 1996; Lei Estadual 4528 de 2005; Tabela de Temporalidade de Documentos, anexo II- SECTI).

Art.6º- Ao final do período letivo, o docente deverá entregar o relatório de atividades e conteúdo programático salvo após preenchimento, a partir do link disponível em seu acesso restrito.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

João Bosco de Salles  
Reitor em Exercício  
ID 4350439-6